

**CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO ARROBANK RECEBÍVEIS
AGROPECUÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA, INSCRITO NO CNPJ: 44.197.635/0001-04.**

Prezado(a) Cotista,

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, vem convidá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **ARROBANK RECEBÍVEIS AGROPECUÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), administrado por esta instituição financeira (“Administradora”), a ser realizada em primeira convocação no dia 22 de julho de 2025, às 16 horas, de modo não presencial (a “Assembleia”), a fim de deliberar sobre:

(a) A alteração da **PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.135.282/0001-03, como prestadora de serviço de gestão da carteira do Fundo, pela **ARTESANAL AGRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25, que assumirá todas as responsabilidades do cargo. Com a consequente alteração do inteiro teor do regulamento, conforme Anexo II;

(b) A alteração da Consultoria Especializada **ARROBA PEC SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 45.739.229/0001-80 para a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, pavimento superior, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33;

(c) A alteração dos encargos, dispostos no item 13.1., alínea (v) do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(v) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas: (i) à contratação da Consultoria Especializada; (ii) do Agente de Cobrança; (iii) à contratação e manutenção de empresas serviços de Assinatura Digital e Gestão de Documentos Eletrônicos em benefício do Classe Única, (iv) contratação de certificadoras, (v) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (vi) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias e despesas relacionadas à serviços tecnológicos, contratação de plataformas e softwares para viabilizar e otimizar as operações da Classe.”

(d) A alteração do regime de emissão de novas Subclasses Seniores, Mezanino, na forma dos itens 4.2 e 4.3 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Fica a critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.”

“4.3. Fica a critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.”

(e) A inclusão da possibilidade de a amortização das Cotas Subordinadas Junior serem pagas através de ativos, na forma do item 4.10 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“4.10. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional ou em Ativos, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.10.1 abaixo.”

(f) A alteração do Índice de Subordinação, previsto nos itens 5.1 e 5.2 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

5.2. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento).”

(g) A alteração da remuneração o Gestor, na forma do item 6.2 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.2 Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual à 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), respeitando o valor mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais).”

(h) A alteração da remuneração da Consultoria Especializada, na forma do item 6.3 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.3 Pela prestação dos serviços de análise, seleção, originação, gestão e controle de garantias agropecuárias dos Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 3% a.a. (três por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.”

(i) A inclusão do item 6.4., conforme abaixo disposto, no Regulamento do Fundo:

“6.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.”

(j) A alteração da política de investimento do fundo, aderindo a cotas de emissão de FIDCs, na forma do item 7.1:

“7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito; e (d) cotas de emissão de FIDCs.”

(k) A alteração da definição de Ativos Financeiros prevista nas alíneas do item 7.10 do Regulamento do Fundo, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima; e

(d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”.”

(l) A exclusão da alínea “iii” do item 8.1 do Regulamento do Fundo;

(m) A alteração do limite de concentração por devedor previsto na alínea “a” do item 8.2 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“a) concentração por Devedor ou coobrigado de até 20% (vinte por cento);”

(n) A alteração dos prazos referentes a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate previstos nas alíneas “a” e “b” do item 10.1 do Regulamento do Fundo, que serão reduzidos, consecutivamente, de 30 (trinta) dias para 15 (quinze) dias, e, de 15 (quinze) dias para 5 (cinco) dias;

(o) A exclusão do item 10.3. do Regulamento do Fundo, com a consecutiva atualização das numerações dos itens consecutivos e respectivas referências;

(p) A alteração das hipóteses que constituem um Evento de Avaliação, previstas nas alíneas do item 13.2 do Regulamento do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“13.2 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

“(i) rebaixamento da classificação de risco da Subclasse de Cotas Sênior ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(ii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou

(iii) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação nos termos dispostos na Cláusula 5.4 acima.””

(q) A alteração da metodologia de cobrança definida no Anexo II do Regulamento do Fundo, excluindo o item 4 e alterando o item 3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como os registros de pendências financeiras;

(b) Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios;

(c) As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto; e

(d) Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

Não havendo a realização da Assembleia em 1ª convocação, esta será realizada no dia 29 de julho de 2025, no mesmo horário e local, valendo esta carta também como segunda convocação.

Instruções para participação na Assembleia:

1) O Cotista com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do início da Assembleia, deverá enviar para o e-mail agc.fundos@singulare.com.br cópia legível do RG ou documento equivalente com foto; ou

2) O Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, devidamente munido do instrumento de procuração, com firma reconhecida. Dessa forma, o Cotista ou procurador deve enviar com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do início da Assembleia a cópia da procuração, bem como, cópia do RG ou documento equivalente do procurador com foto.

- 3) A Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia, será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas.
- 4) Adicionalmente, a Administradora ressalta que os votos por meio de comunicação eletrônica deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: agc.fundos@singulare.com.br e juridico@singulare.com.br, referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do início da Assembleia. A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.
- 5) Ressaltamos que o modelo de manifestação de voto encontra-se anexo ao presente Edital de Convocação como Anexo I.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administradora